



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2c3488eb-9973-43ab-9105-4b5e7e41925b

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/11/2021
Código Identificador nº 2B7ED6CD

Lei nº 333/2021

04 de novembro de 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, DO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sanharó, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, e;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos, responsáveis pela Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 68.251.000,00 (Sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com o seguinte desdobramento:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 2c34b8cb-9973-43ab-9105-4b5e7e41925b

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/11/2021
Código Identificador nº 2B7ED6CD

I – O Orçamento Fiscal é de R\$ 49.643.360,00 (Quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais) sendo:

a) **Prefeitura Municipal** é de R\$ 49.117.390,77 (Quarenta e nove milhões, cento e dezessete mil, trezentos e noventa reais e setenta e sete centavos);

b) **Consórcio Público** é de R\$ 525.969,23 (Quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)

II – O Orçamento de Seguridade Social é de R\$ 18.607.640,00, (Dezoito milhões, seiscentos e sete mil e seiscentos e quarenta reais) sendo:

a) **Fundo Municipal de Saúde:** R\$ 15.631.500,00 (Quinze milhões, seiscentos e trinta e um mil e quinhentos reais);

b) **Fundo Municipal de Assistência Social:** R\$ 2.831.140,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e quarenta reais);

c) **Consórcio Dom Mariano:** R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais)

Art.3º. A estimativa da Receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo 1 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Seção II Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 68.251.000,00 (Sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Orçamento Fiscal é de R\$ 49.643.360,00 (Quarenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais), sendo:

a) **Prefeitura Municipal** é de R\$ 46.595.925,97 (Quarenta e seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos);

b) **Câmara Municipal** é de R\$ 2.666.464,80 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 2c348cb-9973-43ab-9105-4b5e7e41925b

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/11/2021
Código Identificador nº 2B7ED6CD

c) **Consórcio Público** é de R\$ 380.969,23 (Trezentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

II – **Seguridade Social** é de R\$ 18.607.640,00 (Dezoito milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e quarenta reais), sendo:

a) **Fundo Municipal de Saúde** é de R\$ 15.631.500,00 (quinze milhões, seiscentos e trinta e um mil, e quinhentos reais);

b) **Fundo Municipal de Assistência Social** é de R\$ 2.831.140,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e um mil e cento e quarenta reais);

c) **Consórcio Dom Mariano** é de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. As despesas totais fixadas por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos estão discriminadas nos Anexos 6 a 9 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 2 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização Para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar os valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64 e, das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício financeiro de 2022 nº 328 de 14 de setembro de 2021.

Art. 8º. O limite autorizado no art. 7º não será onerado, quando o crédito se destinar a:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 2c34b8cb-9973-43ab-9105-4b5e7e41925b

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/11/2021
Código Identificador nº 2B7ED6CD

I – atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldo de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;

III – atender ao pagamento de decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;

V – atender despesas vinculadas a Convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e, parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII – reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal;

IX – abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesas em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

Seção IV

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e, Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2022;

II – Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS
Acesse em: <https://epec.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 2c3488cb-9973-43ab-9105-4b5e7e41925b

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/11/2021
Código Identificador nº 2B7ED6CD

habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da Legislação pertinente.

CAPÍTULO III SEÇÃO ÚNICA

Art. 10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de convênios.

Art. 11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do inciso 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas a efetiva realização das receitas e garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle dos gastos públicos, frente às eventuais frustrações na arrecadação das receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação constando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 04 de novembro de 2021.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

